



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Conceição de Ipanema, 15 de Março de 2019

Ofício nº012/2019.

Do Gabinete do Prefeito

Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 02/2019

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do regimento interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº .../2019, que dispõe sobre o “Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Conceição de Ipanema”.

Outrossim, necessário esclarecer que esta lei visa adequar à Deliberação nº 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP e pontuar no ICMS, critério Patrimônio Cultural.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

**Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG**
PROTOCOLO
15/03/2019
Paula Lúcia
10:39

**Excelentíssimo Senhor Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa incentivo tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Conceição de Ipanema.

Assim, é o presente projeto de lei, tem por objetivo adequar à Deliberação nº 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP e pontuar no ICMS, critério Patrimônio Cultural que por sua vez contribuirá no aumento do repasse dos recursos financeiros.

**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mensagem ao Projeto de Lei nº 02 de 15 de MARÇO de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo adequar à Deliberação nº 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP e pontuar no ICMS, critério Patrimônio Cultural que por sua vez contribuirá no aumento do repasse dos recursos financeiros.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo agradecimentos e me disponho para quaisquer complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente:


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal
CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Conceição de Ipanema, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

Parágrafo Único: Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei Municipal aqueles Bens Imóveis localizados no município de Conceição de Ipanema cujos processos não tenham sido tombados e/ou inventariados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 2º O Programa de Incentivo Tributário consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados pela municipalidade.

Parágrafo Único: A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre valores apresentados na Planilha de Custos de Obras e o valor total do IPTU devido da propriedade.

Art. 3º Para se inscrever no Programa de Incentivo Tributário, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário de Bem Imóvel tombado e/ou inventariado e,
- II. Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 4º Os requerentes deverão apresentar a documentação comprobatória na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

Art. 5º Após apresentado toda documentação, os mesmos deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que terá competência para deliberar contra ou a favor da inscrição no Programa.

Art. 6º Havendo parecer favorável da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Conceição de Ipanema, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Tributação e Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que a isenção do IPTU seja concedida.

Quirina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema/MG, de de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal

